



LIVRO DE LEIS

*5*  
*Câmara*

= LEI Nº 2.028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993 =  
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO  
ANTECIPADO DA COTA ÚNICA DO IPTU.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Pre-  
feita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o des-  
conto equivalente a 1% (um por cento) ao dia, aos  
contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado  
da cota única do IPTU do corrente exercício.

**Parágrafo Único** - O desconto fixado neste artigo, será calcula-  
do por dia de antecipação à data de vencimen-  
to da cota única impressa no carnê, ou seja,  
31 de março de 1993.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de fevereiro de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negó-  
cios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço  
Municipal aos 25 de fevereiro de 1993.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Diretora Administrativa